



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 312011

Código de validação: 319D69C482

Regulamenta o auxílio alimentação disposto na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, “a” da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça– CNJ, na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993,

**R E S O L V E, *ad referendum*:**

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os magistrados ativos do Poder Judiciário, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do magistrado, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º. O magistrado fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamentos e licenças não considerados como de efetivo exercício.

§ 3º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do magistrado em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 5º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o magistrado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 3º.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de RS 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 4º. O magistrado que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será:



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do magistrado público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do orçamento consignado ao Poder Judiciário, o qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.**

**JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Matrícula 53991**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/08/2011 13:38 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)